

RADAR STOCCHE FORBES - MERCADO DE CAPITAIS

NOVA REGULAMENTAÇÃO

• CVM regula atividade de assessor de investimentos com novo marco regulatório.

OUTRAS NOTÍCIAS RELEVANTES

- CVM lança Política de Finanças Sustentáveis;
- CVM publica ofício circular CVM/SSE 3/2023 esclarecendo dúvidas sobre a identificação de ofertantes no novo Sistema de Registro de Ofertas;
- Envio de dados de FIPs à ANBIMA: documento responde às principais dúvidas do mercado.



NOVA REGULAMENTAÇÃO

CVM regula atividade de assessor de investimentos com novo marco regulatório

Em 14 de fevereiro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") editou a Resolução da CVM nº 178 e a Resolução da CVM nº 179, que apresentam um novo marco regulatório para a atividade de assessor de investimento no Brasil ("<u>Resolução CVM 178</u>" e "<u>Resolução CVM 179</u>", respectivamente e, em conjunto, "<u>Resoluções</u>"). A medida, que tem como objetivo trazer mais transparência e segurança para os investidores, estabelecendo novas regras para a atuação desses profissionais no mercado financeiro.

Em suma, a Resolução CVM 178 dispõe sobre a atividade de assessor de investimento e revoga a Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021. As principais mudanças trazidas pela norma são: (i) possibilidade de assessores de investimento sem relação de exclusividade com um único intermediário; (ii) flexibilidade quanto ao tipo societário adotado por assessores de investimento pessoa jurídica; (iii) maior transparência ao investidor, em especial, em relação aos deveres dos assessores em divulgar estrutura remuneratória e potenciais conflitos de interesse ao investidor; (iv) criação da figura do "diretor responsável" nos assessores de investimento que sejam pessoas jurídicas, o qual passa a ter atribuições e responsabilidades especificas definidas na Resolução CVM 178; e (v) detalhamento de aspectos relacionados à fiscalização que intermediários devem exercer sobre assessores de investimento.

Por sua vez, a Resolução CVM 179 altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35") e atualiza a denominação dos assessores de investimento em diversas resoluções. Entre as principais alterações promovidas pela norma, os assessores de investimento passarão a ter que seguir regras mais rígidas em relação à divulgação de informações e à prestação de serviços aos seus clientes. Por exemplo, intermediários devem manter informações qualitativas e quantitativas sobre formas e arranjos remuneratórios e potenciais conflitos de interesse disponíveis em seção ou página específica do site na internet, de modo



que investidores possam acessá-las antes da concretização da decisão de investimento. Adicionalmente, a norma instituiu a criação de um extrato trimestral sobre remuneração, no qual deve ser apresentada a remuneração auferida pelo intermediário no período de referência, permitindo assim a verificação dos valores acumulados.

A CVM entende que as Resoluções trazem um avanço importante no mercado financeiro brasileiro, já que a atividade de assessor de investimento tem se tornado cada vez mais relevante nos últimos anos, especialmente com o crescimento do mercado de investimentos em renda variável. Com o novo marco regulatório, a expectativa é que os investidores tenham mais confiança na atuação desses profissionais e que possam tomar decisões mais informadas em relação aos seus investimentos.

As Resoluções entram em vigor em 1° de junho 2023, ressalvadas as alterações promovidas pela Resolução CVM 179 às seções III e IV do Capítulo VII-A da Resolução CVM 35, que entram em vigor em 2 de janeiro de 2024.

A Resolução CVM 178 pode ser acessada aqui.

A Resolução CVM 179 pode ser acessada aqui.

OUTRAS NOTÍCIAS RELEVANTES

CVM lança Política de Finanças Sustentáveis

Em 23 de janeiro de 2023, a CVM aprovou sua Política de Finanças Sustentáveis que, segundo a analista da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores ("SOI") Daniela Baccas, será responsável por pautar o acompanhamento dessa temática no mercado de capitais.

O objetivo da medida é fortalecer os trabalhos da autarquia voltados a finanças sustentáveis. Nesse sentido, segundo João Pedro Nascimento, presidente da CVM, "Temas como controle de mudanças climáticas, preservação ambiental e agenda



sustentável são transversais ao mercado de capitais. O mundo evoluiu e essas pautas, antes presentes apenas em debates ambientalistas, foram ressignificadas e ampliadas. A Política de Finanças Sustentáveis da CVM é a consolidação de um trabalho que já tem se manifestado em outros normativos da Autarquia, como, por exemplo, na Resolução CVM 59, que traz a ideia da divulgação no Formulário de Referência de informações sobre medidas socioambientais adotadas pelos emissores, e na Resolução CVM 175, que reconhece a possibilidade de os fundos investirem em ativos ambientais como ativos financeiros, além do controle do greenwashing.".

Em síntese, as diretrizes da Política de Finanças Sustentáveis abordam os seguintes pontos: (i) fomentar as finanças sustentáveis no mercado de capitais, (ii) fortalecer a transparência das informações ASG, (iii) buscar uma taxonomia voltada ao tema de finanças sustentáveis, (iv) coibir o *greenwashing*, (v) promover trocas de experiência em finanças sustentáveis e (vi) incentivar a educação financeira e inovação como ferramentas de engajamento e disseminação das finanças sustentáveis.

Além da Política de Finanças Sustentáveis, outras iniciativas da CVM que contemplaram o tema foram: (i) a presença da autarquia na 1ª Conferência Internacional de Finanças Sustentáveis e Economia Criativa da Amazônia, (ii) o Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco 2023-2024, o Relatório de Comunicação de Engajamento ("COE"), (iii) o acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e o BNDES, em agosto de 2022 e (iv) a participação como gestora do Laboratório de Inovação Financeira ("LAB").

A Política de Finanças Sustentáveis pode ser acessada aqui.

CVM publica ofício circular CVM/SSE 3/2023 esclarecendo dúvidas sobre a identificação de ofertantes no novo Sistema de Registro de Ofertas

No dia 8 de fevereiro de 2023, a CVM publicou o Ofício Circular CVM/SRE 3/2023 ("<u>Ofício Circular</u>"), com o objetivo de orientar os coordenadores líderes sobre a correta identificação dos ofertantes no Sistema de Registro de Ofertas (SRE), uma



vez que a Autarquia observou que este aspecto tem causado erros de preenchimento desde a entrada em operação do sistema

O Ofício Circular também apresenta os seguintes tópicos: (i) novo documento parametrizado para receber o anúncio de encerramento das ofertas; e (ii) atualização da matriz de requerimentos com a inclusão dos novos requerimentos parametrizados.

O Ofício Circular pode ser acessado <u>aqui.</u>

Envio de dados de FIPs à ANBIMA: documento responde às principais dúvidas do mercado

A partir de 2 janeiro de 2023, tornou a ser obrigatório o envio de dados trimestrais e anuais, para a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), de Fundos de Investimentos em Participações ("FIP") por suas gestoras. Os reportes, previstos na Seção II - Envio de informações para FIP, no artigo 11 do Código de Administração de Recursos de Terceiros, haviam sido suspensos em março de 2022 para reformulação do sistema de envio e da base de dados. Nomeada como ANBIMA Input, a nova entrada de dados da ANBIMA cumpre a função de consolidar todos os envios de dados referentes a FIP, Carteiras Administradas e Debêntures.

A fim de familiarizar a todos com o novo sistema e complementar o manual operacional elaborado para ajudar as gestoras no envio dos dados trimestrais e anuais de FIP, que foi publicado no dia 21 de dezembro de 2022 a ANBIMA disponibilizou, em 15 de fevereiro de 2023, um documento com respostas para as principais dúvidas do mercado. O documento conta com recursos de imagens e linguagem mais simplificada e tem a proposta de auxiliar os gestores em todas as etapas do processo, desde a habilitação de novos usuários até o preenchimento e envio de todos os dados solicitados.



O arquivo apresenta o passo a passo para o uso do ANBIMA Input, especifica os principais erros que podem ocorrer durante o processo e as mensagens enviadas pelo sistema para que os usuários saibam identificá-los e resolvê-los.

O prazo para o primeiro envio de dados retroativos dos quatros trimestres e do ano de 2022 se encerrou em 28 de fevereiro de 2023 e, a partir de agora, os reportes seguintes devem ser feitos em até 45 dias após o início do trimestre corrente.

O manual operacional da nova base de dados pode ser encontrado aqui.

O documento auxiliar para dúvidas pode ser encontrado aqui.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BERNARDO KRUEL

E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

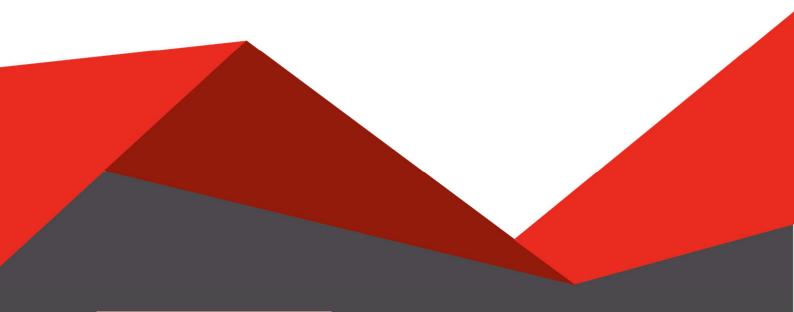
HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO

E-mail: <u>mribeiro@stoccheforbes.com.br</u>

THADEU BRETAS

E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br



STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes - Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pela área de Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br